



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004718/2011-42, de 21/12/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Invix do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.005.595/0001-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, de roteador para rede sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 482, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004718/2011-42, de 21/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002617/2011-37, de 08/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 122, de 24 de março de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002617/2011-37, de 08/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 57, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002489/2012-11, de 25/07/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 37, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002489/2012-11, de 25/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 58, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001585/2011-52, de 10/06/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.586.633/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem: Leitor e gravador de cartão inteligente.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 510, de 06 de agosto de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001585/2011-52, de 10/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 59, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002005/2012-25, de 25/06/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bitmais Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.979.667/0002-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002005/2012-25, de 25/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista a participação do Ministério da Cultura no Comitê Gestor responsável pelo Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA 2014, instituído pelo Decreto de 14 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção 1, pág. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O GT desenvolverá suas atividades com base em programa, metodologia e cronograma de trabalho a serem apresentados pela Secretaria-Executiva, devendo elaborar relatório anual." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 55, de 16 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, Seção 1, pág. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

I - Secretaria-Executiva, que exercerá a presidência do GT e a coordenação executiva dos trabalhos;

XII - Fundação Cultural Palmares;

XIII - Fundação Casa de Rui Barbosa; e

XIV - Agência Nacional do Cinema." (NR)  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLCY

### FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, e o

disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2013 e término no dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

#### ANEXO

#### INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS 4º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Bem Preservado	603.000	70%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de Bens Preservados			
Digitalização de Acervos Culturais - Biblioteca Digital	Digitalização de Acervos Culturais da Fundação Biblioteca Nacional	Documento Digitalizado	1.200.000	70%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de documentos digitalizados			
Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais	Captação de Acervos Bibliográficos e Documentais da Fundação Biblioteca Nacional	Bem Cultural Captado	95.000	80%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de bens culturais captados			
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	17	65%
	<u>Fórmula de Cálculo:</u> Percentual de projetos apoiados			

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, resolve:

I - REVOGAR a Permissão nº 05, Anexo I, Seção 1, da Portaria Iphan nº 07/2012, de 20 de março de 2012, em nome dos arqueólogos Márcio Antônio Telles e Leandro Domingues Duran, referente ao Processo nº 01500.004200/2011-24, "Diagnóstico Arqueológico Interventivo da ADA pela Implantação da SEDE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BAIRRO GAMBOA, RIO DE JANEIRO/RJ", tendo em vista o descumprimento dos diplomas legais vigentes concernentes à proteção do patrimônio arqueológico.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 8966 - É Proibido Miar  
Elo3 Integração Empresarial Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95  
Processo: 01400.030047/20-12

SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 871.502,00  
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo infantil É Proibido Miar, baseado no livro homônimo de Pedro Bandeira, com direção de Marcelo Klabin. Faremos 40 apresentações gratuitas do espetáculo em escolas, praças públicas e locais de democratização de acesso.  
12 8686 - Globe Brasil - Shakespeare: Texto, palco e tela.

Instituto Gandarela  
CNPJ/CPF: 12.649.089/0001-09  
Processo: 01400.029680/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 420.200,00  
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Instituto Gandarela, agente cultural e formador de cidadania, com criação do Complexo Gandarela, abraça o projeto Shakespeare: texto, palco e tela - presencial e digital. O projeto explora as obras poéticas e dramáticas do bardo, visando aproximar o público brasileiro desse universo. Duas vertentes serão costuradas: o fazer do ator e o mundo acadêmico.Serão realizadas 20 gravações - espetáculos.  
12 9356 - Festividades da Povoação da Barra - ano 111  
FEMAR - Agência de Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 93.857.795/0001-30  
Processo: 01400.030619/20-12  
RS - Rio Grande

Valor do Apoio R\$: 174.740,00  
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 30/04/2013  
Resumo do Projeto:  
O projeto Festividades da Povoação da Barra está em sua 111ª edição, abrangendo os eventos Mostra Cultural da Barra (apresentações de dança, teatro, música, mini museu e cineminha), Procissão Histórica e Comemorações a Nossa Senhora da Boa Viagem, com Tríduo Religioso e Missa Crioula. Será realizado na Povoação da Barra, localizada na cidade de São José do Norte, extremo sul do Brasil. Serão 4 dias de muita cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 7264 - Ritmo e Gestos  
Rogério Medeiros Foto e Imagens LTDA  
CNPJ/CPF: 01.370.633/0001-54  
Processo: 01400.024068/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 287.499,97  
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/10/2013  
Resumo do Projeto:  
Trata-se de uma exposição de fotografias do Artista Rogério Medeiros nas cidades de São Paulo e Porto Alegre.  
12 5854 - RETRATOS DO TEMPO

Vilma de Fátima Nogueira  
CNPJ/CPF: 319.598.229-34  
Processo: 01400.016300/20-12  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 372.492,00  
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição fotográfica itinerante intitulada "RETRATOS DO TEMPO" com cerca de 50 painéis fotográficos, com circulação em doze cidades brasileiras, com o objetivo de divulgar a História do Automóvel. Além da exposição, esta proposta prevê a produção de um catálogo fotográfico de aproximadamente 128 páginas, com 3000 exemplares, contendo fotos históricas e focando a evolução dos meios de transportes no Brasil. Tanto a visita à exposição com os catálogos serão ofertados gratuitamente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 6291 - Piedade de Paraopeba: A comunidade reconhecendo seu patrimônio.  
Compreender Consultoria e Serviços em Educação  
CNPJ/CPF: 07.741.237/0001-72  
Processo: 01400.016998/20-12  
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 220.754,00  
Prazo de Captação: 25/01/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Publicar um livro de valor cultural, histórico e artístico que retrate, por meio de textos e imagens, a memória e a vocação cultural do distrito de Piedade do Paraopeba, localizado em Brumadinho (MG), a partir de registros feitos pela comunidade local em parceria com especialistas das áreas da História, Antropologia, Sociologia e Comunicação.

#### PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 14676 - Teatro de rua: Brasil a fora, Nordeste adentro  
Letícia de Souza Müller  
CNPJ/CPF: 938.895.771-72  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2013 a 01/04/2013  
12 0612 - PERFIL - UMA PEÇA GAME  
LORENA DE OLIVEIRA CHAGAS  
CNPJ/CPF: 033.388.255-52  
BA - Salvador